

PROCESSO Nº: 54 / 2020

Processo: 54 / 2020

Data de entrada: 29 de Outubro de 2020

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 131/2013, de autoria do Vereador Rafael Motta, que "Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências." Conforme Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 29/10/2020


Rafael Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO
NATAL

PROCESSO N° 54720
MENSAGEM N°. 076/2020

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 19/10/2020

Hora: 10 horas


539747-2

CMN - PROCESSO
Nº _____
FOLHA: _____

Em 19 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 131/2013, de autoria do Vereador Rafael Motta, aprovado na sessão plenária realizada no dia 17 de setembro de 2020 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 29 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências”, na forma das RAZÕES DE VETO PARCIAL adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo estabelecer a implantação da pensão destinada a quem tiver direito em folha de pagamento, sem haver descontinuidade do pecúlio, pelo órgão responsável (art. 2º); e obrigar a NatalPrev a regularizar, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a pensão a partir da data de entrada em processo administrativo por parte do pensionista (art. 3º).

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que diz respeito aos artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei em tela, especialmente os aspectos acerca da implantação da pensão à folha de pagamento do órgão responsável, sem descontinuidade do pecúlio.

No caso específico da presente proposição normativa, é possível a sanção respectiva, vez que, dentre as diversas competências legislativas abrangidas pela esfera de atuação do Município, encontra-se o interesse na situação em questão.



PREFEITURA DO
NATAL

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa de tornar célere a regularização da referida pensão, o art. 3º do projeto de lei em análise não pode prosperar, devido à impossibilidade funcional da questão, visto que a análise de mérito do processo que torna a pensão provisória em definitiva depende de instrução processual, o que, ocasionalmente, impede a resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

A manutenção da previsão contida no art. 3º poderá acarretar na responsabilização do RPPS/Natal caso não haja conclusão do procedimento para pensão definitiva: a disciplina contida na Lei Complementar nº 63 de 2005, em seu artigo 37 e seguintes, estabelecem a análise e concessão da pensão na etapa da (i) pensão provisória, concedida no início do processo administrativo, havendo a garantia de não descontinuidade no pagamento dos proventos; e (ii) posteriormente, a pensão definitiva, ao final do processo administrativo, conforme previsto no artigo 40 da Lei Complementar supracitada.

Desta forma, tal como posto, o art. 3º do referido Projeto de Lei não se mostra proporcional/razoável por estar em desconformidade com as realidades funcionais, circunstância que impede o juízo positivo de constitucionalidade.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº. 131/2013, especificamente o art. 3º.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Processo

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 541 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinário, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 25 de novembro de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

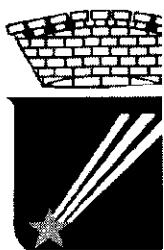
- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2020.

Nancy Soelle Oliveira Góes

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	54/2020
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 76/2020, do Chefe do Executivo, em 19 de outubro de 2020, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 131/2013**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 1483/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 29/09/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 131/2013, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis.*

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transscrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 19 de outubro de 2020. Isto posta tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Parcial ao PL nº 131/2013, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

30/09/2020	quarta-feira	01º dia útil da contagem
01/09/2020	quinta-feira	02º dia útil da contagem
02/10/2020	sexta-feira	03º dia útil da contagem
03/10/2020	Sábado	Dia não útil (feriado mártires de Cunhaú e Uruaçu)
04/10/2020	Domingo	Dia não útil
05/10/2020	segunda-feira	04º dia útil da contagem
06/10/2020	terça-feira	05º dia útil da contagem
07/10/2020	quarta-feira	06º dia útil da contagem
08/10/2020	quinta-feira	07º dia útil da contagem
09/10/2020	sexta-feira	08º dia útil da contagem
10/10/2020	Sábado	Dia não útil
11/10/2020	Domingo	Dia não útil
12/10/2020	segunda-feira	Dia não útil (feriado Nossa Senhora Aparecida)
13/10/2020	terça-feira	09º dia útil da contagem
14/10/2020	quarta-feira	10º dia útil da contagem
15/10/2020	quinta-feira	Dia não útil (ponto facultativo Dia do Professor)
16/10/2020	sexta-feira	11º dia útil da contagem
17/10/2020	Sábado	Dia não útil
18/10/2020	Domingo	Dia não útil
19/10/2020	segunda-feira	12º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
20/10/2020	terça-feira	13º dia útil da contagem
21/10/2020	quarta-feira	14º dia útil da contagem
22/10/2020	quinta-feira	15º dia útil da contagem *Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA a tempestividade do voto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 29 de outubro de 2020.



Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5406692

RECEBIDO

Recebido em: 29/09/2020
Por: *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

OFÍCIO N° 1483/2020-SL

Natal, 23 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 131/2013, de autoria do ex-Vereador Rafael Motta e subscrito por Franklin Capistrano.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 131/2013, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 do mês em curso, que “Dispõe sobre o procedimento de proteção as famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências.”.

Respeitosamente,

[Assinatura]
VEREADOR PAULINHO FREIRE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.: 00131/13

PL 1183/2020
PL 109/2020

INTERESSADO

VER. RAFAEL MOTTA

FRANKLIN CAPISTRAÑO

ASSUNTO

Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
10/09/2013	Setor Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

C.N.P.J. 08.456.899/0001-63



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROC. N° 5412020
FOLHA 09-AFM

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131113
Folha. 01-A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Rafael Motta

Projeto de Lei n.º 131/2013

EMENTA:

Dispõe sobre o procedimento de proteção as famílias de servidores recém-falecidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem o intuito de resguardar os direitos da família do servidor público recém-falecido, a receber pensão em tempo hábil.

Art. 2º - O órgão responsável, deverá implantar em folha de pagamento a pensão destinada a quem de direito, não havendo descontinuidade do pecúlio.

Art. 3º - A NATALPREV obriga-se, no prazo não superior a trinta dias, regularizar a referida pensão, a partir da data entrada em processo administrativo por parte do pensionista.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

03 de setembr de 2013.

Rafael Huete da Motta,
Vereador Autor - PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Rafael Motta

JUSTIFICATIVA

A perda de um ente querido é, por si só, um acontecimento que causa indescritível dor e sofrimento no ser humano, não só atingindo o emocional, mas também o psicológico de toda família. Quando falamos de pessoas queridas, o processo de recomeço torna-se ainda mais complicado. Além de assimilar a nova rotina e adaptar-se à ausência, é necessário tomar conhecimento de toda a parte burocrática.

O cenário se complica, quando o ente querido é responsável por todas as responsabilidades financeiras da família. É neste momento que é solicitado o benefício de pensão por morte, que consiste no pagamento de uma renda mensal ao dependente do servidor público falecido.

A pensão tem como objetivo o amparo a família do servidor, proporcionando-lhe, após a sua morte, recursos para manutenção dos seus dependentes.

No entanto, quando um servidor do Município de Natal vem a falecer, normalmente os familiares já abalados psicologicamente, se deparam com um grave problema financeiro em circunstâncias da demora e burocracia dos órgãos responsáveis pela implantação da referida pensão.

Ciente e sensibilizado com o fato exposto, trago à baila esta propositura em tela, que visa a maior celeridade nosso sistema previdenciário para com os familiares do servidor recém-falecido, não só tentando amenizar a dor e o sofrimento causado a eles, mas também os protegendo, pois muitas dessas famílias normalmente tem a renda do servidor como base de sua subsistência.

Sendo assim, certo dos nobres sentimentos dos parlamentares desta Casa com as pessoas que ao longo da vida prestaram serviços parapopulação do Município de Natal, conclamo todos a trabalharem pela pronta aprovação do Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação desta Câmara Municipal.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 038

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE As Comissões de
Justiça - Finanças
e Direitos Humanos
Em. 10 de Setembro de 2013

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROC. Nº 54/2020
FOLHA 10

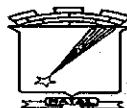
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Designo o Vereador <u>Bertone Marinho</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.
Em. <u>30 de Setembro de 2013</u>

Ver Jacó Jacome
PRESIDENTE

A Procuradoria da Câmara
para parecer.

Bertone Marinho
Ver Bertone Marinho
MEMBRO

04/11/13



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho

PROJETO DE LEI nº 00131/2013.

INTERESSADO: Ver. RAFAEL MOTTA

ASSUNTO: "Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos".

P A R E C E R

EMENTA: "Análise de Projeto de lei que dispõe sobre procedimento de proteção às famílias de servidores do município de Natal recém-falecidos. Existência de norma legal municipal e Constitucional assegurando o benefício que se pretende aprimorar implantação. Possibilidade. Ausência de ofensa às regras legais e constitucionais estabelecidas. Legalidade da pretensão deduzida".

Trata a espécie de Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, no âmbito do Município do Natal.

Em sede de Justificativa, o Vereador-autor enaltece a necessidade de "... maior celeridade nosso sistema previdenciário para com os familiares do servidor recém-falecido, não só tentando amenizar a dor e sofrimento causado a eles, mas também os protegendo..." (sic).

O certo é que o presente projeto de lei visa apenas e tão somente buscar maior rapidez na implantação do benefício conferido tanto pela CF/88 (art. 40, § 7º, inciso I), bem como pela LOM de Natal (art. 76, inciso XXVIII) e, ainda, pelo próprio Estatuto do Funcionalismo Público Municipal (art. 164, da Lei nº 1.517/65 e alterações posteriores).

Desta forma, "data venia", pugno pela inexistência de ofensa legal, bem como pela constitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, devendo o mesmo ser remetido à CLJRF, para os fins de direito.

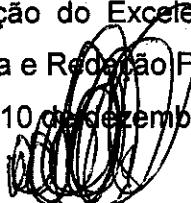
Este é nosso entendimento, s.m.j.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 058

À apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROC. N° 541/2010
FOLHA 11/114


WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

Procurador legislativo – Mat. 1.046-3 – OAB/RN nº 2.017



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JACÓ JÁCOME
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO – RUA JUNDIAÍ, 546 - TIROL
CEP: 59020-120- Natal/RN | Telefone (084) 3232-3860
E-mail: falecom@jacojacome.com.br

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Renato de Marinho para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 30/09/2013.

Vereador Jacó Jácome
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO

Nº 0131/13.

Dispõe sobre o procedimento
de proteção às famílias
de servidores recém-falecidos
e da outras providências.

Autor: Vereador(a) Rafael Motta

Relator: Vereador(a) Bertone Marinho

VOTO DO RELATOR

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição em tela foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juricidade, regimentalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 62 e seguintes e art. 148 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

Diante do exposto encaminho parecer Favorável.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2013.

Ver. Felipe Alves
VER. FELIPE ALVES
VEREADOR
VER. PRESIDENTE
VER. PRESIDENTE
Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Aquino Neto
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Audálio Alves
Vereador Audálio Alves
MEMBRO

Vereador Bertone Marinho
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Eudiane Macedo
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
Designo o Vereador	<u>Júlio Protásio</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias	
Em	<u>04 de junho de 2014</u>
<u>Maurício Gurgel</u>	
Ver Maurício Gurgel PRESIDENTE	

PARECER

SOU FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI SANTO VERMELHO NESTA MOTA.

Júlio Protásio
Ver Júlio Protásio
MEMBRO MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Júlio Freitas para nos termos do artigo 63 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 02/06/2013.

Ver Mauricio Gurge
PRESIDENTE

~~Ver Mauricio Gurge~~
~~PRESIDENTE~~

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nº 131/13.

Autor: Vereador(a) Ronal Motta.

Relator: Vereador(a) Júlio Protásio

VOTO DO RELATOR:

Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 10 de Novembro, de 2014.

Vereador Mauricio Gurgel
Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Marcos Antonio
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Felipe Alves
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Júlio Protásio
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Chagas Catarino
Membro

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer

CMNat - Projeto de Lei
Número. 131/13
Folha. 098

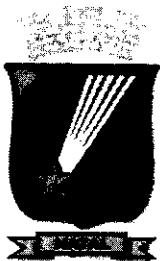
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROC. N° 54/2020
FOLHA 13 MA

**COMISSÃO DE DEFESA DAS
HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS**

Designo o Vereador FELIPE LIN
CAPISTRAUO.
para emitir parecer no prazo regimental de
08 (oito) dias.

Em, 20 de Nov de 2016.


Ver. Rafael Mota
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

Processo nº 131/2013

Interessado: Vereador Rafael Motta

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER RECEBIDO EM 08/10/17 - HORAS: 10:11

A. Braga
COMISSÃO TÉCNICA

Franklin Capistrano
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA

PARECER

O presente parecer tem como objeto o Projeto de Lei nº 131/13, de autoria do Vereador Rafael Motta, que “Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências”.

Em relação ao processo legislativo, o referido projeto foi aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Em seguida, o processo foi remetido a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias para parecer. É o que importa relatar.

Analizando o mérito do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, vê-se que o mesmo é de grande importância para continuidade do núcleo financeiro familiar, devendo ser visto que com o falecimento de um membro da família, normalmente provedor como é o caso dos servidores públicos municipais, o atraso na conclusão do processo de pensão por morte, quando de direito dos familiares, gera prejuízos financeiros e psicológicos àqueles, de forma que com o referido projeto de lei, busca-se a celeridade desta situação, amenizando pelo menos o efeito financeiro da perda.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da proposição.

É o parecer.

Natal, 17 de novembro de 2014.

Franklin Roosevelt de Farias Capistrano

Vereador - PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) FRANKLIN CARVALHO para nos termos do artigo 66 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 10/11/2014


Ver. Rafael Mota
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS.

Nº 013/2013 .

Autor: Vereador(a) Ronal Motta

Relator: Vereador(a) Franklin Capistrano

VOTO DO RELATOR:

Relator susbscrever as Projeto

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2014.

Vereador Rafael Motta
Presidente
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Júlia Arruda
Vice-Presidente
) Favorável ao Parecer
) Contrário ao Parecer

Vereador Franklin Capistrano
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Ary Gomes
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E DAS MINORIAS**

Projeto de Lei nº 00131/13

Autoria: Rafael Motta (subscrito pelo Ver. Franklin Capistrano)

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de proteção às famílias de servidores recém-falecidos, e dá outras providências.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 00131/2013

EMENTA: PROJETO DE LEI nº 131/2013. PREVISÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA A REGULARIZAÇÃO DE PENSÃO DECORRENTE DE MORTE DE SERVIDOR(A) FALECIDO(A). PRESSUPOSTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer acerca do PL nº 131/2013, de autoria do então vereador Rafael Huete da Motta, que dispõe sobre o procedimento de proteção a famílias de recém-falecidos.

O projeto traz a previsão da pensão ser regularizada pelo NATALPREV em, no máximo, 30 (trinta) dias após o protocolo do processo administrativo por parte do (a) pensionista.

Não se vislumbram obstáculos de natureza legal ou constitucional a tal projeto, Uma vez que objetiva conferir celeridade aos procedimentos de regularização da pensão para famílias que, muitas vezes, dependem financeiramente do(a) servidor(a) falecido(a).

Nesse sentido, o artigo 21, IX, da Lei Orgânica do Município assevera que compete à Câmara Municipal legislar acerca da criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Natália Bonavides

CMNatal - Projeto
NATÁLIA VEREADORA 131/13
BONAVIDES

indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista.

Trata-se aqui de medida de estruturação, voltada à aprimoração dos serviços prestados à sociedade. Ademais, se ao Parlamento Municipal cabe legislar acerca da estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, o mesmo acontece quando o assunto diz respeito à forma com a qual estas atribuições são ofertadas à população.

O projeto da mesma forma se reveste de amparo constitucional, considerando que, no artigo 37, *caput*, de nossa Lei Maior, encontra-se prevista a eficiência como um dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Com efeito, o projeto também se alinha à proteção e à inviolabilidade do direito à vida previsto no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal bem à previsão de seu inciso LXXVIII, cujo enunciado traz que a todos (as), no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O parecer, portanto, é pela regularidade formal e material do projeto.

Natal, 22 de agosto de 2017

Natália Bastos Bonavides

Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Avaldo para nos termos do artigo 66 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 16/05/2017.

Ver. Natália Bonavides
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS.

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 131/2013

Autor: Vereador(a) Rajael e Franklin

Relator: Vereador(a) Natália Bonavides

VOTO DO RELATOR:

Favorável

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2017.

Vereadora Natália
Bonavides

Presidente
 Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Julia Arruda
Membro
 Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer

Vereador Preto Aquino

Vice-Presidente

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena

Membro

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Sandro Pimentel

Membro

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROC. N° 5412020
FOLHA 16 ~~AA~~

D E S P A C H O

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo tramitou nas Comissões designadas, terminando seu trâmite perante as Comissões Técnicas.

Natal, 24 de agosto de 2017.

Lucideisy Berto Torres
Chefe do Setor de Apoio às Comissões Técnicas
Mat. 540793-1

D E S P A C H O

Estando apto para a votação em Plenário, encaminho os autos à Chefia da Ordem do dia para as providências cabíveis.

Natal, 28 de AGOSTO de 2017.

MATHEUS FREITAS
Diretor do Departamento Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 131/2013 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1^a Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2^a Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 10 de outubro de 2018.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROC. N° 5412020
FOLHA 17/001

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- (Projeto de Lei 131/13
(Projeto de Lei Complementar
(Projeto de Resolução
(Projeto de Decreto Legislativo

- (Projeto de Emenda à Lei Orgânica
(Processo
(Emenda
(Outro: _____

Resultado da Votação:

- (Aprovado em 1ª Discussão
(Aprovado em 2ª Discussão
(Aprovado em Votação Única
(Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício

- (Aprovado o Parecer da CCJ
(Rejeitado o Parecer da CCJ
(Mantido o Veto
(Rejeitado o Veto
(Retirado (Adiado (Prejudicado

OBS:

Quórum:

- (Maioria Simples (Maioria Absoluta (Maioria Qualificada (Unânime

Natal, 10 de Setembro de 2020.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei /31/13 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1^a Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2^a Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Não haverá voto na proxima sessão

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 15 de Setembro de 2020.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei /31/13 Projeto de Emenda à Lei Orgânica
 Projeto de Lei Complementar Processo
 Projeto de Resolução Emenda
 Projeto de Decreto Legislativo Outro: _____

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1ª Discussão Aprovado o Parecer da CCJ
 Aprovado em 2ª Discussão Rejeitado o Parecer da CCJ
 Aprovado em Votação Única Mantido o Veto
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício Rejeitado o Veto
 Retirado Adiado Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 17 de Setembro de 2020.

 Presidente

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) Walter Fernandes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)

DIAS

INICIANDO EM, 01/12/2022

**VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE**